

L E I N° 5.559, DE 22 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Arquivo Histórico Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Arquivo Histórico Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º O Arquivo Histórico Municipal de Santo Antônio da Patrulha passa a denominar-se **CORÁLIA RAMOS BEMFICA**.

Art. 3º O arquivo Histórico Municipal de Santo Antônio da Patrulha, fica subordinado a Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior, funcionando na condição de Departamento da mesma e locado junto ao Mezanino da Biblioteca Pública Municipal Júlio Costa.

Art. 4º A documentação do Arquivo Histórico Municipal se formará com a documentação das fases Intermediárias, Final ou Permanente do Arquivo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com documentação de arquivos particulares e também documentação de Setores dos Governos Municipal, Estadual e da União.

Art. 5º O Arquivo Histórico Municipal exercerá a sua função em todo o Município de Santo Antônio da Patrulha, competindo-lhe:

I – localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar documentação pública ou particular em geral, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada por qualquer forma, com o objetivo de resguardar a memória do Município e sua gente;

II – proteger o acervo constituído por qualquer documento escrito-manuscrito ou impresso iconográfico, fonotográfico, pertencentes à entidades públicas – Executivo, Legislativo e Judiciário e particulares;

III – tombar, classificar e catalogar a documentação em seu poder, segundo as modernas técnicas arquivísticas;

IV – guardar e realizar a conservação permanente dos documentos, sendo vedada a doação, bem como sua destruição parcial ou total;

V – franquear o uso do acervo às entidades e ao público em geral;

VI – manter intercâmbio e prestar assistência, dentro ou fora do município.

Art. 6º A receita do Arquivo Histórico Municipal advirá:

I – das dotações orçamentárias, provenientes do Município;

II – de cursos, expedições de certificados, publicações especializadas, exposições, certidões e demais atividades consentâneas com a sua natureza;

III – dos auxílios, subvenções, créditos especiais e/ou adicionais e seleção de projetos concedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

IV – de doações ou legados de organismos nacionais e internacionais, públicos e particulares;

V – de outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe cabem.

Art. 7º Os orçamentos do Arquivo Histórico Municipal obedecerão às diretrizes de LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município inclusos nas dotações orçamentárias.

Art. 8º Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizada a entregar ao Arquivo Histórico Municipal a documentação das fases intermediária, final ou permanente.

Parágrafo 1º - A documentação a que se refere este artigo, será avaliada para a elaboração de tabelas de temporalidade, pelo poder Executivo e equipe de trabalho do próprio arquivo.

Art. 9º O fluxo da documentação oficial do Município de Santo Antônio da Patrulha, se subordinará em 3 (três) fases, ou sejam: 1ª) Fase corrente ou ativa (de responsabilidade do Arquivo Público); 2ª) Fase Intermediária (de responsabilidade do Arquivo Histórico Municipal) e 3ª) Fase Fiscal ou Permanente (de responsabilidade do Arquivo Histórico Municipal), e obedecerá ao disposto no anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.559, de 17 de dezembro de 1992.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de julho de 2008.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IÁRA SUZANA DA COSTA
Secretária de Administração